

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL COORDENACAO GERAL DE INSPECAO DIVISAO DE REGISTRO DE PRODUTOS

NOTA TÉCNICA Nº 9/2021/DREP/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.087661/2021-44

INTERESSADO: DIVISAO DE REGISTRO DE PRODUTOS

- 1. **ASSUNTO**
- 1.1. RTIQ camarão
- REFERÊNCIAS 2.
- 2.1. Instrução Normativa n. 23, de 20 de agosto de 2019.
- 3. SUMÁRIO EXECUTIVO
- 3.1. Indica a dispensa de AIR, para os processos de revisão do RTIQ para camarão.
- ANÁLISE 4.
- Em concordância com o Decreto n.º 10.411, de 30 de junho de 2020, dispensa-se a Análise de Impacto Regulatório da referida norma por se enquadrar no inciso em negrito do Artigo 4º, do referido Decreto:
- "Art. 4° A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:
- I urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias (Decreto 6296/2007 eIN 110/2020);

- III ato normativo considerado de baixo impacto;
- IV ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração demérito (atualiza os anexos da IN 110/2020, com a inclusão de novos ingredientes);
- V ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez:
- a) dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;
- b) dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio; ou
- c) dos sistemas de pagamentos;
- VI ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais;
- VII ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios; e
- 5. **DOCUMENTOS RELACIONADOS**
- 5.1. Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017
- **CONCLUSÃO** 6.
- 6.1. O ato normativo propõe um regulamento técnico de identidade e qualidade, para produto sob registro no DIPOA, conforme prevê o art. 427 do Riispoa, aprovado pelo Decreto nº 9.013, de 29 de

março de 2017. A situação alcançada justifica dispensa de AIR.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO DE ANDRADE MOTA, Auditor Fiscal Federal Agropecuário, em 19/10/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 18038537 e o código CRC 7A555732.

SEI nº 18038537 Referência: Processo nº 21000.087661/2021-44